

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 23
DE MARÇO DE 2015-----**

Aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Carlos Alberto Chaves Monteiro, Vice-Presidente, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, José Martins Igreja e Joaquim Francisco Alves Carreira, Vereadores.-----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e oito minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

FALTAS

Verificou-se a falta do senhor Presidente e do senhor Vereador Vítor Manuel dos Santos Amaral tendo a Câmara considerado as faltas justificadas.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Dando início à reunião, o senhor Vice-Presidente deu conhecimento do programa «Férias Ativas» que a Câmara promove com o intuito de contribuir para a ocupação e desenvolvimento de crianças, através das diversas atividades a realizar, que se inicia hoje e termina no próximo dia 02 de abril. -----

Seguidamente, anunciou que o Executivo decidiu que as refeições confeccionadas no refeitório do Município passassem a ser consumidas exclusivamente dentro da cantina sem possibilidade de serem transportadas e explicou que, já no início do

mandato, de acordo com o princípio da defesa da economia local e por entenderem que a Câmara não deve concorrer com nenhum agente económico, impediram a venda de refeições para o exterior. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador José Igreja que começou por fazer referência às «Férias Ativas», afirmando tratar-se de uma excelente ideia da Câmara da Guarda, que correu bem no passado, e que o Partido Socialista está de acordo que sejam incentivadas e melhoradas. -----

Relativamente às refeições confeccionadas no refeitório da Câmara Municipal e à proibição da sua venda para o exterior, por razões comerciais e de saúde, disse estar totalmente de acordo com a decisão. Informou existir a nível nacional uma associação denominada Re-Food, que tem representação em quase todos os Concelhos, e perguntou se podiam ser oferecidas as refeições sobrantes, caso as haja, para que associação as possa distribuir. -----

Ainda no uso da palavra, e sobre as obras de requalificação que estão a ser feitas no Mercado Municipal para melhorar a zona entre a central de camionagem e o mercado, o senhor Vereador questionou o Executivo para quando preveem a conclusão do arranjo exterior e, ainda, o que pensam fazer do espaço que fica agora devoluto. -----

- Usou da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para questionar o Executivo sobre o processo de escrituras e registo de terrenos relacionados com a intervenção Polis e que a Câmara, há algum tempo, se comprometeu em fazer o seu levantamento. -----

Seguidamente, afirmou que o Executivo tem feito sucessivas adjudicações nos últimos dezasseis meses de governação, com uma média de quatro, a cinco, por mês, que ultrapassam mais de dois milhões e meio de euros questionando, assim,

quais as adjudicações externas que foram candidatas, e destas, quais as que foram aprovadas. -----

- Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Isabel para informar que o Município é parceiro e tem colaborado com a associação Re-Food. No entanto, explicou, que as refeições sobrantes da cantina estão a ser distribuídas pela população carenciada que está identificada. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vice-Presidente para esclarecer, relativamente à questão do Mercado Municipal, que a primeira fase de requalificação foi terminada e inaugurada e explicou que a segunda fase, que consiste nas obras exteriores do mercado municipal, está prevista decorrer durante o período de verão. Relativamente ao restante espaço do mercado disse estarem a ser estudadas possíveis soluções que serão, oportunamente, comunicadas ao executivo e à população. -----

Quanto ao levantamento do registo dos prédios do Polis afirmou estarem a ser preparadas as escrituras das frações urbanas e explicou que, em colaboração com a Sociedade Polis Nacional, foram ultrapassadas algumas questões de natureza legal. Quanto aos restantes terrenos da área envolvente respondeu estar em curso o estudo do Plano de Pormenor e a serem feitas algumas diligências no sentido de se fazer o levantamento do espaço, de acordo com os contratos de promessa de compra e venda que foram assinados na altura e que a Câmara respeitará. Disse, por isso, estar a ser definido o procedimento adequado para registar todos os prédios que estão na posse do Município. -----

- Usou da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira que afirmou não ter dúvidas em relação às frações urbanas, que percebeu estarem para serem escrituradas, mas sim, em relação às frações rústicas por se tratar de um processo que vem de longe e não foi concluído. Disse, ainda, que a alteração que foi pedida para o Plano de

Pormenor nada tem a ver com os seus limites e que os terrenos englobados já o estavam desde há dez ou doze anos e perguntou se as frações rústicas se colocam na mesma posição que urbanas e o que é que está a dificultar esse processo. -----

- Respondeu o senhor Vice-Presidente que a natureza predial é diferente. Explicou que a base da solução passa pelo contrato de promessa de compra e venda que contem os direitos e os deveres de ambas as partes, as cedências, os limites que precisam ainda ser esclarecidos, e quando o cadastro dos imóveis estiver correto, serão, então, objeto de registo. -----

- Usou de novo a palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira que afirmou julgar que o levantamento cadastral na área de intervenção Polis, concretamente no Rio Diz, estava perfeitamente identificado quanto aos seus limites e parcelas, mostrando-se surpreendido que não haja identificação cadastral. -----

- Respondeu o senhor Vice Presidente que se houver necessidade de retirar uma parcela de um artigo, o mesmo ficará com uma configuração cadastral diferente, assim como irá nascer um novo artigo e um novo prédio. Afirmou tratarem-se de novas realidades resultantes da ação dos intervenientes e que irá alterar completamente aquilo que era, há dez anos, uma geografia bem definida, ou seja, após a conclusão deste processo de desanexação poderá vir a ser alterada a realidade física dos limites dos prédios naquela zona. -----

- Questionou o senhor Vereador Joaquim Carreira se está feito o levantamento dessa dificuldade. -----

- Respondeu o senhor Vice-Presidente que está a ser estudado, do ponto de vista jurídico, qual a parcela que eventualmente resultará do contrato de promessa e, a seu tempo, interpelar os respetivos titulares desse direito para que ambas as partes cumpram com as suas obrigações, assente no princípio inicial definido no contrato de promessa de compra e venda dos terrenos do Polis. -----

- Usou da palavra o senhor Vereador José igreja que afirmou que o assunto em questão não é de agora e, caso exista algum lapso vem detrás. Questionou o Executivo se está tudo pago, se está tudo na posse do Município e se a Câmara assumiu algumas obrigações no sentido de dar direitos especiais a algum prédio. ---

- Esclareceu o senhor Vice-Presidente que está tudo pago e o prédio está na posse do Município. Afirmou julgar que uma das cláusulas do contrato contém a indicação de alteração do Plano Diretor Municipal, acrescentando que todas as questões do processo, que não é linear, estão a ser analisadas pelos Serviços Jurídicos. -----

Relativamente à questão dos contratos que foram celebrados e candidatados, respondeu que fará chegar essa informação uma vez não possuir esses elementos no momento. -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Proposta de Retificação da Deliberação do Executivo Municipal de 9/03/2015 Relativa à Concessão de Subsídio à Associação Cultural e Desportiva "Os Beirões" de Maçainhas e Atribuição de Nova Verba:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º7/2015

Proposta de retificação da deliberação do Executivo Municipal de 9/03/2015 relativo à concessão de subsídio atribuído à Associação Cultural e Desportiva "Os Beirões" de Maçainhas e atribuição de nova verba. -----

Considerando que; -----

- No âmbito do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas, após análise do plano de atividades da Associação

Cultural e Desportiva "Os Beirões" de Maçainhas, obteve um total de 3270 pontos;-----

- Na conversão dos pontos para euros, a fórmula de cálculo não estava correta, tendo sido atribuídos, por lapso, 3.289,00E, e não o valor correspondente aos 3270 pontos, ou seja, 2.289,00E; -----

- O valor total de apoio às associações de âmbito desportivo se mantém inalterado;-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, -----

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º1 alínea u) do artigo 33º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais conjugados com o artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo,-----

Retificar a deliberação do Executivo Municipal de 9/03/2015 na parte em que se refere à atribuição do subsídio no valor 3.289,00E à Associação Cultural e Desportiva "Os Beirões" de Maçainhas, atribuindo-lhe um subsídio no valor de 2.289,00E.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação de 9 de Março de 2015, que recaiu sobre este assunto, nos termos da proposta.-----

Ponto 2 - Proposta de Revogação da Deliberação do Executivo Municipal de 22/12/2014 Relativa à Cedência de um Espaço no Centro Coordenador de Transportes da Guarda à Associação dos Deficientes das Forças Armadas e Aprovação da Minuta de Contrato de Comodato para Cedência de Espaço: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º10/2015

Proposta de revogação da deliberação do Executivo Municipal de 22/12/2014 relativa à cedência de um espaço no Centro Coordenador de Transportes da Guarda, à Associação dos Deficientes das Forças Armadas e aprovação da minuta de Contrato de Comodato para cedência de espaço.-----

Considerando que;-----

O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes;-----

Por ofício datado de 17 de julho de 2014, a Associação dos Deficientes das Forças Armadas, solicitou a cedência de um espaço para prestar apoio aos combatentes e respetiva família. -----

Em 22/12/2014, foi deliberado pelo Executivo Municipal ceder um espaço/loja no Centro Coordenador de Transportes da Guarda, onde funcionou o Snack-Bar junto ao Cais, à Associação dos Deficientes das Forças Armadas e à Liga dos Combatentes Núcleo da Guarda. -----

Posteriormente, as referidas Associações mudaram de opinião, alegando que o espaço não servia para satisfazer as duas entidades. -----

Verificado que está o cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º1 alínea u) do artigo 33º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais conjugados com o artigo 138º do Código do Procedimento Administrativo;-----

Assim face ao exposto propõe-se que o Executivo: -----

- Delibere revogar a deliberação tomada na reunião do executivo Municipal de 22/12/2014, referente à Minuta do Contrato de Comodato da cedência do espaço à

Associação dos Deficientes das Forças Armadas e à Liga dos Combatentes
Núcleo da Guarda;-----

- Delibere ainda aprovar a Minuta de Contrato de Comodato, da cedência do espaço
no Centro Coordenador de Transportes da Guarda designado por loja n.º16, à
Associação dos Deficientes das Forças Armadas.”-----

Minuta de Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de
identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município,
6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro,
Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º1 do art.35.º
da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil
2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação dos Deficientes das Forças Armadas,
adiante designada por A.D.F.A., com o número de identificação fiscal 500 032 246,
com sede na Av. Padre Cruz, Edifício A.D.F.A., 1600-560 Lisboa, neste ato
legalmente representada, por delegação de competências da A.D.F.A., por João
Manuel Santos Gonçalves, portador dos números de identificação civil 6136549 e
fiscal 116 166 428, na qualidade de Presidente da Delegação de Viseu da A.D.F.A.,
de acordo com os estatutos e regulamento da referida associação que se anexa
(doc.1).-----

OBJETO: Um espaço no Centro Coordenador de Transportes, designado por loja
n.º16 junto ao Cais, sito na Rua Nuno Álvares, 6300-663 Guarda, no edifício que
se encontra inscrito no Serviço de Finanças da Guarda com o artigo matricial
nº7855 da freguesia da Guarda e descrito na Conservatória do Registo Predial da
Guarda sob o nº 3376, a favor do Município da Guarda.-----

Entre o primeiro, e o segundo outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de ----- de ----- de 2015 um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O primeiro outorgante é legítimo proprietário do imóvel denominado Centro Coordenador de Transportes, localizado na Rua Nuno Álvares 6300-663 Guarda, freguesia da Guarda, do qual faz parte a loja n.º16 que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo cedê-lo como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo ao segundo outorgante, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo. -----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso do referido espaço do Centro Coordenador de Transportes, durante o prazo de 5 anos, renovável salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 180 dias relativamente à data do seu termo, e exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do segundo outorgante ou nele delegadas, na condição de a dinamização aí efetuada ser relevante. -----

2. Findo o contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante o espaço ora comodatado, nas mesmas condições em que o receberei, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

3.ª Cláusula

1. O primeiro outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do espaço em questão, designadamente se o segundo outorgante, durante um ano civil seguido, nele não desenvolver atividade

continuadamente, atividade essa consentânea com os respectivos estatutos, ou quando assim o exijam razões de interesse público. -----

2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante obriga-se a restituir o espaço ao primeiro outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação, para desocupação de pessoas e bens. -----

4.ª Cláusula

1. O espaço referido no objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto 1. da 2ª cláusula. -----

2. Fica expressamente proibido ao segundo outorgante ceder o objeto do presente contrato a terceiros. -----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o segundo outorgante a suportar todas as despesas necessárias à manutenção do espaço cedido, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de conservação, manutenção, segurança, limpeza e outras semelhantes. -----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário primeiro outorgante com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do espaço cedido corre por conta do segundo outorgante, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do espaço e com as atividades que decorram no mesmo. -----

7.ª Cláusula

1. O segundo outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o espaço possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao segundo outorgante proceder a quaisquer benfeitorias no espaço cedido, sem a prévia e expressa anuência do primeiro outorgante, bem como todas as obras referidas no n.2 anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidades e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O segundo outorgante, desde já aceita que no termo do prazo referido na 2ª cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido revertem a favor do primeiro outorgante, sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião de 22/12/2014, que recaiu sobre este assunto e aprovar a presente minuta de contrato de comodato. -----

Ponto 3 - Proposta de Revogação da Deliberação do Executivo Municipal de 22/12/2014 Relativa à Cedência de um Espaço no Centro

**Coordenador de Transportes da Guarda à Liga dos Combatentes -
Núcleo da Guarda e Aprovação da Minuta de Contrato de Comodato
para Cedência de Espaço: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º9/2015

Proposta de revogação da deliberação do Executivo Municipal de 22/12/2014 relativa à cedência de um espaço no Centro Coordenador de Transportes da Guarda, à Liga dos Combatentes - Núcleo da Guarda e aprovação da minuta de Contrato de Comodato para cedência de espaço. -----

Considerando que: -----

O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes; -----

Por ofício datado de 23 de julho de 2014, a Liga dos Combatentes Núcleo da Guarda, solicitou a cedência de um espaço para prestar apoio aos combatentes e respetiva família. -----

Em 22/12/2014, foi deliberado pelo Executivo Municipal ceder um espaço/loja no Centro Coordenador de Transportes da Guarda, onde funcionou o Snack-Bar junto ao Cais, à Associação dos Deficientes das Forças Armadas e à Liga dos Combatentes Núcleo da Guarda. -----

Posteriormente, as referidas Associações mudaram de opinião, alegando que o espaço não servia para satisfazer as duas entidades. -----

Verificado que está o cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 30, artigo 32º e n.º1 alínea u) do artigo 330 da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro que aprova o

regime Jurídico das Autarquias Locais conjugados com o artigo 138º do Código do Procedimento Administrativo;-----

Assim face ao exposto propõe-se que o Executivo:-----

- Delibere revogar a deliberação tomada na reunião do executivo Municipal de 22/12/2014, referente à Minuta do Contrato de Comodato da cedência do espaço à Associação dos Deficientes das Forças Armadas e à Liga dos Combatentes Núcleo da Guarda;-----

- Delibere ainda aprovar a Minuta de Contrato de Comodato, da cedência do espaço no Centro Coordenador de Transportes da Guarda designado por loja n.º14, à Liga dos Combatentes - Núcleo da Guarda.”-----

Minuta de Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º1 do art.35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Liga dos Combatentes Núcleo da Guarda, com o número de identificação fiscal 500 816 905, com sede na Praça Dr. Francisco Salgado Zenha, 6300-694 Guarda, neste ato legalmente representada, por delegação de competências da Liga dos Combatentes Núcleo da Guarda, por Arménio Farinha Margalho Miranda, portador dos números de identificação civil 01589445 e fiscal 102 221 057, na qualidade de Presidente da Direção do Núcleo, de acordo com os estatutos e regulamento da referida associação que se anexa (doc.1).-----

OBJETO: Um espaço no Centro Coordenador de Transportes, designado por loja n.º14, junto ao Cais, devidamente identificada na planta em anexo, sito na Rua Nuno Álvares, 6300-663 Guarda, no edifício que se encontra inscrito no Serviço de Finanças da Guarda com o artigo matricial n.º7855 da freguesia da Guarda e descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º3376, a favor do Município da Guarda. -----

Entre o primeiro, e o segundo outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de ---- de ---- de 2015 um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O primeiro outorgante é legítimo proprietário do imóvel denominado Centro Coordenador de Transportes, localizado na Rua Nuno Álvares 6300-663 Guarda, freguesia da Guarda, do qual faz parte o espaço/loja que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo cedê-lo corno efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo ao segundo outorgante, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo. -----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso do referido espaço/loja do Centro Coordenador de Transportes, durante o prazo de 5 anos, renovável salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 180 dias relativamente à data do seu termo, e exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do segundo outorgante ou nele delegadas, na condição de a dinamização aí efetuada ser relevante. -----

2. Findo o contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante o espaço ora comodatado, nas mesmas condições em que o receberei,

independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

3.ª Cláusula

1. O primeiro outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do espaço em questão, designadamente se o segundo outorgante, durante um ano civil seguido, nele não desenvolver atividade continuamente, atividade essa consentânea com os respetivos estatutos, ou quando assim o exijam razões de interesse público. -----

2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante obriga-se a restituir o espaço ao primeiro outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação, para desocupação de pessoas e bens. -----

4.ª Cláusula

1. O espaço referido no objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto 1 da 2ª cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao segundo outorgante ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o segundo outorgante a suportar todas as despesas necessárias à manutenção do espaço cedido, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de conservação, manutenção, segurança, limpeza e outras semelhantes. -----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário primeiro outorgante com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do espaço cedido corre por conta do segundo outorgante, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do espaço e com as atividades que decorram no mesmo.-----

7.ª Cláusula

1. O segundo outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o espaço possa adequar-se ao fim consignado no presente documento.-----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao segundo outorgante proceder a quaisquer benfeitorias no espaço cedido, sem a prévia e expressa anuência do primeiro outorgante, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes.-----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização.-----

4. A comunicação prevista no n.º2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O segundo outorgante, desde já aceita que no termo do prazo referido na 2.ª cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido revertem a favor do primeiro outorgante, sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião de 22/12/2014, que recaiu sobre este assunto e aprovar a presente minuta de contrato de comodato.-----

Ponto 4 - Proposta de Revogação da Deliberação do Executivo Municipal de 25/08/2014 Relativa à Cedência do Antigo Edifício Escolar de João Antão à Associação "Os Amigos de João Antão":-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VCPM n.º8/2015

Proposta de revogação da deliberação do Executivo Municipal de 25/08/2014 relativa à cedência do antigo edifício escolar de João Antão à Associação "Os Amigos de João Antão".-----

Considerando que:-----

O Município da Guarda, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus municípios;-----

Por ofício datado de 17 de março de 2014, a Associação "Os Amigos de João Antão", solicitou a cedência da escola n.º2 da Freguesia de João Antão.-----

Em 25/08/2014, foi deliberado pelo Executivo Municipal ceder o aludido imóvel; -- Posteriormente, verificou-se que o artigo matricial mencionado no Contrato de Comodato então aprovado, não correspondia ao imóvel solicitado.-----

Verificado que está o cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º1 alínea u) do artigo 33º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro que aprova o

Regime Jurídico das Autarquias Locais conjugados com o artigo 138º do Código do Procedimento Administrativo;-----

Assim face ao exposto propõe-se que o Executivo: -----

- Delibere revogar a deliberação tomada na reunião do executivo Municipal de 25/08/2014, referente à Ratificação da Minuta do Contrato de Comodato entre o Município da Guarda e a Associação "Os Amigos de João Antão";-----
- Delibere ainda aprovar a Minuta de Contrato de Comodato, da cedência do Antigo Edifício Escolar de João Antão, inscrito sob o artigo matricial urbano 341, da freguesia do João Antão, à associação " Os Amigos de João Antão."-----

Minuta de Contrato de Comodato

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, NIPC 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º1 do art.35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, com o Contribuinte N.º103 159 355;-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Os Amigos de João Antão, Pessoa Coletiva constituída a 14-02-2002, portadora do CAE n9 94995 88101, com o Número de Identificação Fiscal 505 758 458, e Número de Segurança Social 20019606360, com sede em João Antão, representada pela Presidente, Maria Leontina Gonçalves Ascenso, portadora dos números de identificação civil 4190145 e fiscal 111 760 445, e pelo Secretário Agostinho Elias Lages, portador dos números de identificação civil 7837418 e fiscal 122 346 858.-----

OBJETO: Antigo Edifício Escolar de João Antão, freguesia de João Antão, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial n.º341 e não descrito na Conservatória do Registo Predial.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do antigo edifício escolar, sito na localidade e freguesia de João Antão, que se encontra livre e desocupado de pessoas e bens, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.-----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 10 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante.-----

2. O contrato de comodato é renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência de um ano contado do termo do prazo referido no ponto anterior, a efetuar mediante carta registada com aviso de receção.

3. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.-----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades.-----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação.-----

4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da segunda cláusula.-----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o objeto do presente contrato a terceiros.-----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:---

a) Conservação, manutenção e segurança;-----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes.-----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel.-----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo.-----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento.-----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.9 anterior devem ser objeto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na segunda cláusula todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo espaço envolvente, revertem a favor do PRIMEMO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida.-----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, que são entregues a cada um dos outorgantes.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião de 25/08/2014, que recaiu sobre este assunto e aprovar a presente minuta de contrato de comodato. -----

Ponto 5 - Apreciação e Votação da Proposta de Emissão de Parecer Prévio Favorável para Celebração dos Acordos de Cedência de Interesse Público no Âmbito da Internalização das Atividades das Empresas Locais: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º6/2015

Apreciação e votação de proposta de emissão de parecer prévio favorável para celebração dos acordos de cedência de interesse público no âmbito da internalização das atividades das empresas locais -----

Considerando que: -----

A outorga dos acordos de cedência de interesse público, relativamente aos trabalhadores das empresas locais cujas funções e atividades foram objeto de internalização, está dependente da emissão de parecer prévio favorável por parte do órgão executivo do município, por imposição contida no n.º4 do artigo 49.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento de Estado para 2015 (LOE/15);-----

2. Estando preenchido o requisito prévio da excecionalidade especialmente fundamentado, atenta a existência de relevante interesse público, na sequência da internalização das funções e atividades que vêm sendo desempenhadas pelas empresas municipais;-----

3. Porquanto, tais funções e atividades, concretamente a promoção da cultura e do desporto, constituem atribuições do Município; -----

4. E tendo estas vindo a realizar-se através da administração indireta local, com a extinção das entidades públicas empresariais (que foram criadas para o efeito), cumpre ao município prosseguir e realizar tais atribuições de forma direta, sob pena de denegação de competência; -----

5. Sendo, para tal, indispensáveis os trabalhadores que realizam as funções que foram objeto de internalização.-----

Pelo supra exposto, e reunidas que estão as condições e requisitos para a celebração dos acordos de cedência de interesse público, proponho ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara se digne remeter a presente Proposta à próxima reunião da Câmara Municipal para que, ao abrigo e em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 49.º da LOE/15, emita parecer favorável à celebração daqueles acordos, entre o Município, as empresas em liquidação e os respetivos trabalhadores e aprove a respetiva minuta.” -----

Acordo de Cedência de Interesse Público

Entre: -----

O Município da Guarda,.....(dados identificativos usuais), aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas a) do n.º1, e f) do n.º2, do artigo 35.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante,-----

A Empresa local (GCD, EM, /Culturguarda, E.M. — designação completa acrescida dos restantes elementos identitários), aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração/Vogal, com poderes para o ato, conforme deliberação deste órgão tomada em reunião realizada no dia 02 de março de 2015, adiante designada por Segundo Outorgante,-----

E -----

O trabalhador, (elementos de identificação), adiante designado como Terceiro Outorgante,-----

É celebrado o presente Acordo de Cedência de Interesse Público, que se regerá pelo seguinte clausulado:-----

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto o exercício de funções por parte do Terceiro Outorgante, no Município, Primeiro Outorgante, que foram internalizadas ao abrigo do n.º2 do artigo 62.º e do artigo 65.º, da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, conforme Plano de Internalização aprovado pela Assembleia Municipal da Guarda na sua sessão ordinária do dia 18 de dezembro de 2014.-----
2. O mesmo é celebrado ao abrigo dos números 6 e 7 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 243.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho. -----

Cláusula Segunda

Poder de direção e direitos do trabalhador

1. Durante a vigência do Acordo, o Terceiro Outorgante fica sujeito às ordens, instruções e poder disciplinar do Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----
2. Ao Terceiro Outorgante assistem todos os direitos e regalias legalmente aplicáveis, no âmbito da Lei n.º35/2014, de 20 de junho.-----
3. Ao Terceiro Outorgante assiste o direito de candidatura aos procedimentos concursais que sejam abertos no período máximo de 12 meses, contados da data do Acordo, nos termos dos números 8 a 11 do artigo 62.º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto. -----
4. Para efeitos de candidatura, o Terceiro Outorgante é equiparado aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, por força do n.º13 do artigo 62.º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, aditado pelo artigo 51.º da Lei n.º53/2014, de 25 de agosto. -----
5. O tempo do exercício de funções ao abrigo do presente Acordo, assim como a classificação obtida na avaliação do desempenho, são considerados para efeitos de

antiguidade do trabalhador, nos termos consignados no artigo 100.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho. -----

Cláusula Terceira

Vigência

1. O Acordo tem a duração máxima de um ano, contado da data da sua assinatura. -
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado se entretanto estiver a decorrer procedimento concursal, despoletado ao abrigo dos números 8 a 11 do artigo 62.º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, até à outorga do contrato de trabalho em funções públicas, decorrido o concurso e a negociação do posicionamento remuneratório, por quem tenha sido provido no lugar. -----

Cláusula Quarta

Atividade contratada

O Terceiro Outorgante desempenhará, ao serviço do Primeiro Outorgante e sob a direção deste, as funções e atividades internalizadas inerentes à sua atividade profissional de, correspondentes à categoria/carreira de -----

Cláusula Quinta

Local de Trabalho

A atividade funcional do Terceiro Outorgante é exercida nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas em, ficando adstrito às deslocações inerentes suas funções. -----

Cláusula Sexta

Período normal de trabalho

1. O Terceiro Outorgante fica sujeito ao período normal de trabalho praticado nos serviços do Primeiro Outorgante, distribuído por cinco dias da semana, beneficiando de dois dias de descanso, um obrigatório e um complementar. -----

2. A fixação concreta do horário de trabalho e eventuais alterações, far-se-á nos termos legais e regulamentares aplicáveis, atenta a identidade de direitos referida na Cláusula Segunda.-----

Cláusula Sétima

Remuneração

Como contrapartida da atividade prestada, o Primeiro Outorgante pagará ao Terceiro Outorgante a remuneração base de €, correspondente à posição remuneratória, nível, de acordo com a Portaria n.º1553-C/2008, de 31 de dezembro, e com o Decreto Regulamentar n.º14/2008, de 31 de julho, e com base nos critérios definidos na Cláusula Segunda, acrescida das demais prestações e suplementos que segundo aqueles critérios forem devidos. -----

Cláusula Oitava

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode ser feito cessar pelo Terceiro Outorgante, mediante aviso prévio de 30 dias. -----

2. O Primeiro Outorgante poderá fazer cessar o Acordo, decorrido o período de 12 meses de vigência deste, mediante aviso prévio de 30 dias, desde que o Terceiro Outorgante não se candidate ao concurso aberto nos termos do número 3 da Cláusula Segunda destinado à ocupação do posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante e ocupado transitoriamente pelo Terceiro Outorgante ao abrigo do presente Acordo.-----

Cláusula Nona

Extinção e indemnização

1. No caso de o Primeiro Outorgante não proceder à abertura do concurso referido no número 2 da cláusula anterior, fica este obrigado a indemnizar o Terceiro Outorgante nos termos legais previstos para o efeito. -----

2. No caso de o Terceiro Outorgante não ser opositor ao concurso referido no número 2 da cláusula anterior, mantém-se o direito à indemnização referida no número anterior.-----

3. Caso o Terceiro Outorgante se candidate ao concurso referido no número 2 da cláusula anterior e na sequência do mesmo seja com ele constituída relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não lhe é devida qualquer compensação.-----

Cláusula Décima

Oposição a concurso

1. Ao Terceiro Outorgante assiste o direito de apresentar candidatura ao concurso aberto nos termos do número 2 da cláusula oitava, sendo equiparado aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, por força do n.º13 do artigo 62.º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, aditado pelo artigo 51.º da Lei n.º53/2014, de 25 de agosto.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a despoletar os procedimentos concursais necessários, nas condições e no prazo estabelecidos nos números 9 a 13 do artigo 62.º da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto.

Cláusula Décima-Primeira

Casos omissos

As questões de interpretação e de integração de lacunas que possam surgir, dirimem-se pelo recurso ao regime jurídico da função pública, designadamente à Lei n.º35/2014, de 20 de junho.”-----

- Após o senhor Vice-Presidente ter esclarecido os senhores Vereadores do Partido Socialista relativamente a algumas questões colocadas, foi solicitado pelo senhor Vereador Joaquim Carreira uma listagem comparativa com os valores dos

vencimentos que os funcionários auferiam nas Empresas Municipais, com os valores que passarão a auferir na Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por unanimidade. -----

Ponto 6 - Apreciação e Votação da Proposta de Autorização para Celebração dos Protocolos Adicionais Relativos aos Parques Eólicos da Benespera e de Prados com o Município da Guarda: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PVSC n.º1/2015

Apreciação e votação de proposta de autorização para celebração dos Protocolos Adicionais relativos aos Parques Eólicos da Benespera e de Prados e o Município da Guarda -----

Considerando que: -----

Na sequência do Concurso Público para atribuição de Capacidade de Injeção de Potência na rede do Sistema Elétrico de Serviço Público e Pontos de Receção Associados para Energia Elétrica Produzida em Centrais Eólicas, foi atribuída, pela Direção — Geral de Energia e Geologia, às Primeiras Outorgantes, Eólica do Campanário, S.A., e Eólica da Lomba, S.A., licença de exploração dos Parques Eólicos.-----

As Outorgantes supra mencionadas, instalaram parte dos Parques Eólicos no Concelho da Guarda. -----

O Município da Guarda, Segundo Outorgante associou-se à construção e instalação dos Parques nos termos dos Protocolos celebrados entre as Primeiras Outorgantes, a Segunda Outorgante e outras autarquias locais. -----

Verificaram-se alguns impactos nos acessos municipais utilizados no âmbito da construção dos Parques Eólicos, atribuíveis, pelo menos em parte, a essa mesma construção. -----

Aprovada a autorização para celebração do Protocolo Adicional é celebrado Protocolo entre as Primeiras Outorgantes e o Segundo Outorgante, devendo a aceitação constar de documento escrito;-----

Atento o supra exposto, e reunidas que estão as condições para ser celebrado os Protocolos Adicionais, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a presente proposta de autorização para outorga dos aludidos protocolos adicionais.” -----

Protocolo Adicional Relativo ao Parque Eólico da Benespera

Entre: -----

EÓLICA DO CAMPANÁRIO, S.A., sociedade anónima com sede na Rua de Sá da Bandeira, 517, 2º, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com o número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula da Conservatória do Registo Comercial do Porto 509 196 268, com o capital social de € 50.000, representada pelos seus administradores Ruí Manuel dos Santos Neves e Hélder José de Carvalho Serranho, adiante designada por Primeira Outorgante,-----
Município da Guarda, com o número de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301 - 854 Guarda, representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, Álvaro dos Santos Amaro, adiante designada por Segunda Outorgante, -----

Considerando que: -----

A) Na sequência do Concurso Público para atribuição de Capacidade de Injeção de Potência na rede do Sistema Elétrico de Serviço Público e Pontos de Receção

Associados Para Energia Elétrica Produzida em Centrais Eólicas, foi atribuída, pela Direção-geral de Energia e Geologia à Primeira Outorgante, licença de exploração do Parque Eólico da Benespera (adiante "Parque Eólico"); -----

B) A Primeira Outorgante instalou parte do Parque Eólico no concelho da Guarda;-

C) A Segunda Outorgante associou-se à construção e instalação do Parque Eólico nos termos do Protocolo celebrado em 14 de Junho de 2013 (adiante o "Protocolo Inicial"), entre a Primeira Outorgante, a Segundo Outorgante e outras autarquias locais;-----

D) Entretanto, verificaram-se alguns impactos nos acessos municipais utilizados no âmbito da construção do Parque Eólico, atribuíveis, pelo menos em parte, a essa mesma construção;-----

E) As Partes pretendem formalizar os termos de acordo com os quais a Primeira Outorgante irá contribuir para a reabilitação dos acessos referidos na alínea anterior, -----

é ajustado e reduzido a escrito o presente PROTOCOLO ADICIONAL, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

1º

A Primeira Outorgante propõe-se compensar a Segunda Outorgante, no âmbito deste Protocolo Adicional, e esta, expressamente, aceita tal compensação, mediante o pagamento único do montante global de €22.265,41, o qual será pago na data de assinatura do presente protocolo e se destina à promoção, pela Câmara Municipal, de obras de reabilitação dos acessos municipais utilizados no âmbito da construção e instalação do Parque Eólico.-----

2º

A Segunda Outorgante reconhece que o pagamento da quantia referida na cláusula anterior é compensação bastante dos danos causados nos acessos municipais pela

construção e instalação do Parque Eólico, nada mais tendo assim a Segunda Outorgante a haver da Primeira relativamente aos danos em causa, seja a que título for.” -----

Protocolo Adicional Relativo ao Parque Eólico de Prados

Entre: -----

EÓLICA DA LOMBA, S.A., sociedade anónimo com sede na Rua de Sá da Bandeira, 577, 2º, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com o número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula da Conservatória do Registo Comercial do Porto 509 616 615, com o capital social de € 50.000, representada pelos seus administradores Sara Manuel Alves Faustino Veiga de Macedo e Hélder José de Carvalho Serranho, adiante designada por Primeira Outorgante,-----

Município da Guarda, com o número de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301 - 854 Guarda, representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, Álvaro dos Santos Amaro, adiante designada por Segunda Outorgante,-----

Considerando que: -----

A) Na sequência do Concurso Público para atribuição de Capacidade de Injeção de Potência na rede do Sistema Elétrico de Serviço Público e Pontos de Receção Associados Para Energia Elétrica Produzida em Centrais Eólicas, foi atribuída, pela Direção-geral de Energia e Geologia à Primeira Outorgante, licença de exploração do Parque Eólico de Prados (adiante "Parque Eólico");-----

B) A Primeira Outorgante instalou parte do Parque Eólico no concelho da Guarda;-

C) A Segunda Outorgante associou-se à construção e instalação do Parque Eólico nos termos do Protocolo celebrado em 31 de Julho de 2013 (adiante o "Protocolo

Inicial"), entre a Primeira Outorgante, a Segundo Outorgante e outras autarquias locais;-----

D) Entretanto, verificaram-se alguns impactos nos acessos municipais utilizados no âmbito da construção do Parque Eólico, atribuíveis, pelo menos em parte, a essa mesma construção;-----

E) As Partes pretendem formalizar os termos de acordo com os quais a Primeira Outorgante irá contribuir para a reabilitação dos acessos referidos na alínea anterior, -----

é ajustado e reduzido a escrito o presente PROTOCOLO ADICIONAL, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

1º

A Primeira Outorgante propõe-se compensar a Segunda Outorgante, no âmbito deste Protocolo Adicional, e esta, expressamente, aceita tal compensação, mediante o pagamento único do montante global de € 122.325,00, o qual será pago na data de assinatura do presente protocolo e se destina à promoção, pela Câmara Municipal, de obras de reabilitação dos acessos municipais utilizados no âmbito da construção e instalação do Parque Eólico. -----

2º

A Segunda Outorgante reconhece que o pagamento da quantia referida na cláusula anterior é compensação bastante dos danos causados nos acessos municipais pela construção e instalação do Parque Eólico, nada mais tendo assim a Segunda Outorgante a haver da Primeira relativamente aos danos em causa, seja a que título for.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por unanimidade. -----

**Ponto 7 - Prestação de Serviços para Elaboração de Estudo Prévio de
Arquitetura - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de Parecer Prévio Vinculativo

Prestação de serviços para elaboração de estudo prévio de arquitetura -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Os espaços públicos podem ter condições para atuar à posteriori, em setores urbanos onde em muitas situações esse mesmo espaço público não teve um papel estruturador na sua urbanização, vindo a sua presença reduzida a um carácter residual. -----

O reforço de funções centrais e a criação ou consolidação de espaços verdes urbanos e equipamentos, sempre articuladas com políticas de requalificação e criação de espaços públicos, parece tornar-se fulcral como uma das estratégias ou princípios de atuação perante o desafio de fazer a cidade e que permita oferecer condições a Munícipes e turistas que possam visitar a cidade da Guarda. -----

Indagar sobre os fatores que podem conduzir a uma reconfiguração consistente do espaço público em determinadas áreas da cidade da Guarda, tornando-se num dos principais desafios que se colocam hoje à arquitetura e ao desenho urbano.

Sobretudo porque estamos perante setores urbanos que podem adquirir grande expressão no contexto das médias cidades, cuja origem recente, coincidindo com o período que podemos chamar de explosão do urbano sem forma e transformação acelerada, coloca problemas ao equilíbrio e desenvolvimento futuro das cidades. ---

A gestão e requalificação dos espaços verdes da cidade da Guarda bem como um espaço para Centro de Exposições que materialize o exposto, é da responsabilidade do Município da Guarda. -----

O Parque Municipal da Cidade da Guarda, que juntamente com a envolvente, o parque de campismo que pouco funciona e as antigas piscinas municipais que se encontram num estado de ruína, carece de funções centrais e da ausência de uma ordem formal, fazendo lembrar a fraca qualidade de espaços públicos e infraestruturas que contudo poderiam ser capazes de estabelecer as continuidades formais e funcionais necessárias com outros pontos ou setores urbanos da cidade da Guarda, mais ou menos próximos.-----

A existência de um Centro de Exposições insere-se numa linha de estratégia para o Município da Guarda, em que seja possível acolher exposições técnicas, científicas ou outras, mas também de muitas outras entidades que aproveitam todo o potencial deste amplo espaço para promover acontecimentos que marcam a agenda e os artistas do concelho da Guarda. -----

O reconhecimento da importância do Parque Municipal e de um Centro de Exposições, na construção da cidade contemporânea que, de um modo geral, se revelem como elementos articuladores e geradores de continuidade revelam-se primordiais para uma vivência plena da urbe, na vida agitada do cidadão.-----

O Código dos Contratos Públicos foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL 149/2012 de 12 de julho, estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, sendo aplicável aos contratos de aquisição de serviços. -----

Pretende-se por conseguinte a celebração de um contrato de prestação de serviços para o Estudo Prévio de Arquitetura para: -----

- a) Requalificação do Parque Municipal da Cidade da Guarda -----
- b) Centro de Exposições -----

O preço base é de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere,

previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015).-----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de Estudo Prévio de Arquitetura.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO-----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando como valor contratual estimado é de 22.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável.-----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá a duração de 3 meses. -----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 27.070,00€ na classificação orçamental 0102 07030305 e GOP 24.62015/9 – Requalificação de parques e jardins.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda não celebrou contrato de prestação de serviços com o objeto – Estudo prévio de arquitetura - integrado no CPV- 71400000-2 Serviços de arquitetura paisagística e planeamento urbano.-----

Neste sentido, uma vez que não existe idêntico objeto, não será aplicada a remuneração remuneratória em consequência de idêntico objeto. -----

No entanto, no que se refere à contraparte, se na proposta de adjudicação estivermos perante uma contraparte com a qual o Município já tenha celebrado prestação de serviços, conforme estabelece o nº 1 e 2 do artigo nº75 da lei 82-A/2014 de 31 de dezembro, aplicar-se-á a redução remuneratória nos termos previstos no nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro. -----

Assim face ao exposto propõe-se que:-----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----
- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho.”-----
- Usou da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para informar que os Vereadores do Partido Socialista irão votar contra a presente proposta pelas razões já invocadas no passado. Lembrou terem votado favoravelmente algumas situações de adjudicação de serviços externos por se tratarem de trabalhos específicos, de grande rotina e conhecimento e que, normalmente, as Câmara não estão habilitadas para o fazer. Neste caso, disse, pela razão inversa, existem trabalhos técnicos bem feitos na Câmara da Guarda, inclusivamente com este Executivo, pelo que é de opinião de que, o serviço em causa, devia ser prestado pela Câmara, por ter técnicos competentes para o efeito. -----
- Interveio o senhor Vice-Presidente para responder que o presente Executivo já referiu inúmeras vezes que, sempre que possível, é utilizado o conhecimento interno e a disponibilidade dos técnicos para executar as tarefas a que se propõe. Explicou que, no caso concreto, dada a importância do mesmo e atendendo ao que se pretende, nomeadamente nos termos do Quadro Comunitário que está a ser lançado, é urgente dar seguimento a um conjunto de medidas que permita avançar para a melhor solução. -----

- Usou novamente da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar que que a iniciativa tem mérito e que votam contra pelo facto de não ser feito internamente, por haver competência para o fazer. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor e dois votos contra dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para elaboração de estudo prévio de arquitetura, nos termos propostos. -----

Ponto 8 - Prestação de Serviços para Organização, Logística e Implementação de Estruturas para a FIT 2015 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de Parecer Prévio Vinculativo

Prestação de serviços para organização, logística e implementação de estruturas para a FIT 2015-----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Os objetivos estratégicos do Município da Guarda para o ano de 2015, expressos nas Grandes Opções do Plano, destacam o Turismo e a afirmação territorial da Guarda como elementos chave para a revitalização e a dinamização socioeconómica da Concelho. -----

Um dos eventos de maior destaque nesta estratégia é a segunda edição da Feira Ibérica de Turismo, iniciativa que se pretende consolidar como uma plataforma transfronteiriça de eventos ligados ao Turismo. A primeira edição da FIT, realizada de 1 a 4 de maio de 2014, congregou na Guarda operadores e agentes do sector do Turismo, de Portugal e de Espanha, que aqui apresentaram e promoveram os seus produtos, serviços e recursos. -----

O sucesso da iniciativa está bem patente no elevado número de empresários, operadores, agentes turísticos e investidores que formalizaram as inscrições para esta segunda edição e que duplicaram face ao ano anterior. -----

A FIT 2015, a realizar de 30 de abril a 3 de maio, decorrerá no mesmo espaço do ano anterior – o Parque Urbano do Rio Diz –, local aprazível e com excelentes condições para acolher um evento desta dimensão. -----

Por forma a corporizar a estratégia de afirmação e valorização desta iniciativa, será assim necessário aumentar a área de implantação da FIT, nomeadamente no que respeita a estruturas específicas (tendas, stands e palco) para acolhimento e animação dos expositores e visitantes no certame. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe deste tipo de estruturas, será necessário proceder ao aluguer das mesmas, bem como de toda a logística associada à montagem e desmontagem dos equipamentos, prevendo-se um custo de 74.900,00€ (setenta e quatro mil e novecentos euros), ao que acresce o IVA em vigor.-----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto.

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015). -----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação para organização, logística e implementação de estruturas para a FIT 2015.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer

subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO-----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 74.900,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, com convite a três entidades, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O contrato vigorará no período de 30 de abril a 3 de maio, sem prejuízo das obrigações assessorias à prestação de serviços. -----

B. Cabimento Orçamental-----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 82.915,00€ na classificação orçamental 0102 020225 e GOP 34.2 2015/5044 – Feira Ibérica de Turismo. -----

C. Redução remuneratória-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda celebrou contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto – organização, logística e implementação de estruturas para a FIT - integrado no CPV- 79950000-8 Serviços de Organização de exposições feiras e congressos. -----

Neste sentido ao valor apresentado na informação técnica dos serviços de 74.900,00 €, será aplicada uma redução remuneratória de 10%, conforme estabelece a alínea c) nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro, correspondendo a uma redução de 7.490,00€.-----

Assim o preço base do contrato é de 67.410€. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

- Usou da palavra o senhor Vereador José Igreja para afirmar que os Vereadores do Partido Socialista se irão abster-se na votação deste ponto, assim como nos pontos seguintes relativos ao mesmo assunto, por considerarem que a Feira Ibérica de

Turismo, no ano anterior, não trouxe consequências positivas para a região e para a Guarda. Afirmou que na anterior edição devem ter sido gastos mais de duzentos mil euros e que, este ano, rondará os duzentos e cinquenta mil euros e, apesar de não estar contra a realização da Feira Ibérica de Turismo de 2015, nem contra o facto de o trabalho ser executado externamente, não vê qual vá ser o retorno económico dessa atividade. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar que a principal razão é não verem qual retorno de quase meio milhão de euros investidos no espaço de dois anos, não existindo nenhum relatório do Executivo que o indique. Lembrou ter feito, há algum tempo, a sugestão de que devia ser criado um gabinete de promoção da PLIE/Cidade e que teria um investimento anual muito inferior ao da Feira Ibérica de Turismo. -----

- Respondeu o Senhor Vice-Presidente que o Executivo não comunga da mesma opinião. Disse ter sido grande a quantidade de pessoas que aderiram à primeira iniciativa de 2014 e que houve mais pessoas a querer expor o seu produto turístico do que o espaço disponível para o efeito. Assegurou que, para a FIT deste ano, apesar do espaço ter sido duplicado, foram recusadas inscrições, notando-se também, uma forte adesão dos operadores de Espanha. Assim, disse, estarem lançadas as bases para a criação de uma marca na Guarda, que é já regional e que o Executivo pretende que venha a ser nacional e ibérica, esperando poder vir a demonstrar à Guarda, através da apresentação de dados, que a FIT é um bom investimento. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para organização, logística e implementação de estruturas para a FIT 2015, nos termos propostos. -----

Ponto 9 - Prestação de Serviços para Aluguer de Equipamento de Som e Luz, Vídeo e Serviços Multimédia para a FIT 2015 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de Parecer Prévio Vinculativo

Prestação de serviços para aluguer de equipamentos de som e luz, vídeo e serviços multimédia para a FIT 2015 -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Os objetivos estratégicos do Município da Guarda para o ano de 2015, expressos nas Grandes Opções do Plano, destacam o Turismo e a afirmação territorial da Guarda como elementos chave para a revitalização e a dinamização socioeconómica da Concelho. -----

Um dos eventos de maior destaque nesta estratégia é a segunda edição da Feira Ibérica de Turismo, iniciativa que se pretende consolidar como uma plataforma transfronteiriça de eventos ligados ao Turismo. A primeira edição da FIT, realizada de 1 a 4 de maio de 2014, congregou na Guarda operadores e agentes do sector do Turismo, de Portugal e de Espanha, que aqui apresentaram e promoveram os seus produtos, serviços e recursos. -----

O sucesso da iniciativa está bem patente no elevado número de empresários, operadores, agentes turísticos e investidores que formalizaram as inscrições para esta segunda edição e que duplicaram face ao ano anterior. -----

A FIT 2015, a realizar de 30 de abril a 3 de maio, decorrerá no mesmo espaço do ano anterior – o Parque Urbano do Rio Diz –, local apazível e com excelentes condições para acolher um evento desta dimensão, onde serão implantadas as

estruturas adaptadas à sua realização, nomeadamente tendas e stands, que complementarão as já ali existentes. -----

Contudo, há necessidade de dotar estas estruturas de um adequado equipamento de luz, som e imagem, bem como de serviços multimédia, por forma a que o evento tenha a projeção e mediatização adequadas aos objetivos propostos. -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe deste tipo de equipamentos, será necessário proceder ao aluguer dos mesmos, bem como de toda a logística associada aos serviços a prestar, prevendo-se um custo de 74.900,00€ (setenta e quatro mil e novecentos euros), ao que acresce a taxa de IVA em vigor.-----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015). -----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação para aluguer de equipamentos de som e luz, vídeo e serviços multimédia para a FIT 2015.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 74.900,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, com convite a três entidades, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O contrato vigorará no período de 30 de abril a 3 de maio, sem prejuízo das obrigações associadas à montagem e desmontagem do equipamento. -----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 82.915,00€ na classificação orçamental 0102 020225 e GOP 34.2 2015/5044 – Feira Ibérica de Turismo. -----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda celebrou contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto – equipamentos de som e luz, vídeo e serviços multimédia -

integrado no CPV-79950000-8 Serviços de Organização de exposições feiras e congressos. -----

Neste sentido ao valor apresentado na informação técnica dos serviços de 74.900,00 €, será aplicada uma redução remuneratória de 10%, conforme estabelece a alínea c) nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro, correspondendo a uma redução de 7.490,00€.-----

Assim o preço base do contrato é de 67.410€. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para aluguer de equipamentos de som e luz, vídeo e serviços multimédia para a FIT 2015, nos termos propostos. -----

Ponto 10 - Prestação de Serviços para Segurança e Vigilância da Feira Ibérica do Turismo - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de Parecer Prévio Vinculativo

Prestação de serviços para Segurança e Vigilância da Feira Ibérica do Turismo

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A Feira Ibérica de Turismo é uma importante iniciativa de cooperação transfronteiriça.-----

Esta Feira promete mostrar o que há de melhor entre Portugal e Espanha em termos de recursos turísticos: hotelaria, gastronomia, património, natureza, desporto aventura, entre outros.-----

Tendo em conta que se vai realizar a Feira Ibérica do Turismo na Cidade da Guarda, é essencial garantir um bom funcionamento da referida Feira a nível de segurança e vigilância permanente, dado que o tipo de utilização é contínua e dado que o Município não possui recursos humanos suficientes e especializados nesta área torna-se necessário recorrer à contratação externa de serviços desta natureza. --

O preço base é de 9.000,00€ (nove mil euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015).-----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços de Segurança e Vigilância da Feira Ibérica do Turismo.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATACÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 9.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável.-----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato ocorrerá de 6 de abril a 14 de maio. -----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 9.963,00€ na classificação orçamental 0102 020225 e GOP 3 4.2 2015/5044 – *Feira Ibérica de Turismo*.-----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do nº 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se

aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda celebrou contrato de prestação de serviços com o objeto – Serviços de Vigilância para a FIT - integrado no CPV- 79714000-2 Serviços de Vigilância.-----

Neste sentido ao valor apresentado na informação técnica dos serviços de 9.000,00€, será aplicada uma redução remuneratória de 10%, conforme estabelece a alínea c) nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro, correspondendo a uma redução de 900,00€. -----

Assim o preço base do contrato é de 8.100,00€. -----

Assim face ao exposto propõe-se que:-----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho.” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para segurança e vigilância da Feira Ibérica do Turismo, nos termos propostos.-----

Ponto 11 - Prestação de Serviços para Animação e Promoção da FIT 2015 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Emissão de Parecer Prévio Vinculativo

Prestação de serviços para Animação e Promoção da Feira Ibérica do Turismo

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

A Feira Ibérica de Turismo, a realizar de 30 de abril a 3 de maio, constitui uma oportunidade singular de divulgação, promoção e valorização dos recursos endógenos e potencialidades, não apenas do Concelho da Guarda, mas de uma vasta região transfronteiriça. -----

Fomentar o intercâmbio transfronteiriço, estimular o relacionamento comercial e o progresso dos vários setores e segmentos da economia e, conseqüentemente, o desenvolvimento das regiões, são portanto os principais objetivos desta iniciativa. -

Importa contudo referir que, para além da vertente profissional e de negócios, este evento se destina também ao público em geral e conta com um programa de animação diversificado, que passa por espetáculos musicais, atividades desportivas e de lazer. -----

Assim, considerando a forte aposta nesta segunda edição, que justifica o aumento da área de implantação decorrente do elevado número de inscrições, será necessário dispor de adequados e eficazes serviços de promoção e animação, por forma a que a FIT 2015 seja reconhecida como um certame diferenciador e de qualidade. -----

Pretende-se um programa abrangente e diversificado que promova o território e atraia visitantes, nomeadamente com animação musical permanente durante o evento, mostras de artesanato ao vivo, showcookings, atividades desportivas, iniciativas de turismo aventura e ações direcionadas para o trade, workshops para profissionais, promoção de reuniões, etc. -----

O preço base é de 69.000,00€ (sessenta e nove mil euros), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto.

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio.-----

2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere,

previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 12 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro (LOE2015).-----

3.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços de Animação e Promoção da Feira Ibérica do Turismo.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando como valor contratual estimado é de 69.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de

Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O contrato vigorará no período de 30 de abril a 3 de maio, sem prejuízo das obrigações assessorias à prestação de serviços.-----

b. Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 84.870,00€ na classificação orçamental 0102 020225 e GOP 3 4.2 2015/5044 – Feira Ibérica de Turismo. -----

c. Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

Em 2014, o Município da Guarda não celebrou contrato de prestação de serviços com o objeto – Promoção e Animação - integrado no CPV- 79342200-5 Serviços de Promoção. -----

Neste sentido, uma vez que não existe idêntico objeto, não será aplicada a remuneração remuneratória em consequência de idêntico objeto. -----

No entanto, no que se refere à contraparte, se na proposta de adjudicação estivermos perante uma contraparte com a qual o Município já tenha celebrado prestação de serviços, conforme estabelece o nº 1 e 2 do artigo nº75 da lei 82-

A/2014 de 31 de dezembro, aplicar-se-á a redução remuneratória nos termos previstos no nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos Vereadores José Igreja e Joaquim Carreira, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para animação e promoção da Feira Ibérica do Turismo, nos termos propostos.-----

Ponto 12 - Proposta de Deliberação Quanto à Oportunidade de Delimitação de uma "Área de Reabilitação Urbana" na Zona Urbana Consolidada da Cidade da Guarda e Definição dos Respetivos Objetivos

- Apreciação e Votação: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta n.º5/2015

Proposta de deliberação quanto à oportunidade de delimitação de uma "Área de Reabilitação Urbana" na zona urbana consolidada da Cidade da Guarda e definição dos respetivos objetivos-----

(Decreto-lei n.º307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto)-----

1. Considerando-se o relatório técnico oportunamente solicitado à área de planeamento da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, em anexo, e face às respetivas conclusões, designadamente no que se refere às oportunidades e vantagens de se promover na cidade da Guarda, abrangendo uma parte da sua zona urbana consolidada, nela se incluindo também o seu centro histórico e respetiva área envolvente, a realização de uma operação de reabilitação urbana nos termos do regime instituído pelo Decreto-lei n.º307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º32/2012, de 14 de agosto; -----

2. Considerando-se também que nesta zona da cidade da Guarda se verificam um conjunto de circunstâncias que justificam que o Município possa, e deva, dar início a um processo de reabilitação urbana, tirando assim partido do quadro legal vigente e, neste sentido, promova na mesma a definição e delimitação de uma "área de reabilitação urbana", conforme projeto de delimitação a solicitar, permitirá:-----

i. Abrir uma janela de oportunidades para que o Município possa, com a colaboração dos demais intervenientes, públicos e privados, encetar um conjunto de iniciativas de reabilitação do seu tecido urbano; -----

ii. O acesso a fontes e modelos de financiamento diversificados, designadamente no que se refere aos fundos comunitários expressamente previstos para a implementação deste tipo de políticas urbanas; -----

iii. Possibilitar aos particulares proprietários de imóveis abrangidos, nos quais se venham a desenvolver ações de reabilitação, o acesso a um conjunto de benefícios fiscais com alguma relevância económica.-----

3. Considerando-se ainda que tal permitirá a criação de condições adequadas a uma efetiva reabilitação urbana que, de forma sustentada e concertada, permita a intervenção dos vários agentes, públicos e privados, na prossecução de objetivos comuns, sendo pois de todo o interesse que se proceda à delimitação de uma "área

de reabilitação urbana" (ARU), conforme proposta de delimitação a elaborar, a que, numa fase posterior, corresponda a implementação da correspondente operação de reabilitação urbana (ORU); -----

4. Proponho:-----

a) Que a Câmara Municipal, para efeitos de aplicação do regime jurídico da reabilitação urbana em vigor, delibere quanto à oportunidade de criação de uma "área de reabilitação urbana" (ARU) na zona urbana consolidada da cidade da Guarda, nela se incluindo também o seu centro histórico e respetiva área envolvente, conforme projeto de delimitação a elaborar, tendo em vista a posterior implementação de uma "operação de reabilitação urbana" (ORU) sistemática, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 8.º do já referido regime jurídico;-----

b) Que, para efeitos do n.º3 do seu artigo 7.º, seja também deliberado que a aprovação da "área de reabilitação urbana" (ARU) tenha lugar em momento anterior ao da aprovação da respetiva "operação de reabilitação urbana" (ORU);----

c) Que, nos termos do disposto no n.º3 do seu artigo 13.º, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º1 do seu artigo 10.º, o respetivo projeto de delimitação seja elaborado pelo Município através da área do planeamento da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais da Câmara Municipal, o qual deverá conter: -----

i. Memória descritiva e justificativa incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a atingir;-----

ii. Planta com correspondência cadastral com a delimitação da área abrangida;-----

iii. Quadro com a identificação dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do RJRA. ----

d) Que a delimitação da área de reabilitação urbana tenha em consideração os seguintes objetivos: -----

i. Possibilitar a implementação de estratégias que permitam a reabilitação e requalificação da zona a delimitar, numa referência de qualidade pelo seu ambiente, a qual deverá decorrer da valorização sustentada do seu carácter urbano e arquitetónico singular; -----

ii. Permitir a criação de condições favoráveis à reabilitação dos edifícios que se encontrem degradados, ou funcionalmente inadequados, de modo a que estes possam ser objeto de intervenções de requalificação adequadas às suas características morfológicas, garantindo-se a proteção e valorização do património edificado; -----

iii. Potenciar a modernização de infraestruturas urbanas obsoletas e a requalificação dos espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, enquadrando a prossecução dos projetos estruturantes que o Município prevê vir a implementar; ---

iv. Promover a promoção e sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos degradados ou funcionalmente, inadequados, aproveitando o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas; -----

v. Melhorar a mobilidade urbana, designadamente no que se refere aos cidadãos com mobilidade condicionada, através da realização de intervenções no espaço público que permitam a eliminação de barreiras arquitetónicas e de uma melhor gestão da via pública e demais espaços de circulação; -----

vi. Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados. -----

5. Pelo que, tendo em vista a respetiva decisão, se submete a presente proposta à consideração do Executivo Municipal.” -----

O relatório técnico considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica apenso ao respetivo processo.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por unanimidade.-----

Ponto 13 - Requalificação Urbana e Paisagística do Arco Comercial da Guarda - Reabilitação do Mercado Municipal e do Centro Coordenador de Transportes - Reprogramação Temporal: -----

Foi presente um ofício da empresa Biosfera – Construções Unipessoal, Lda., adjudicatária da obra em epígrafe, no qual se solicita a prorrogação do prazo de execução da mesma, por mais 41 dias, pelos motivos apontados no referido ofício.-

Sobre este assunto recaiu uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:-----

Informação

Relativamente à empreitada Requalificação Urbana e Paisagística do Arco Comercial da Guarda — Reabilitação do Mercado Municipal e do Centro Coordenador de Transportes está presente uma reprogramação temporal da empreitada, apresentada pelo adjudicatário, segundo a qual a empreitada terminará em 13 de março de 2015.-----

O prazo inicial da empreitada era de 120 dias. A consignação foi feita em 16/07/2014 e a aprovação do PSS foi comunicada ao empreiteiro em 24/07/2014, pelo que a conclusão da obra estava prevista para 21/11/2014. Posteriormente o prazo foi prorrogado até 31/01/2015.-----

No entanto no decurso da obra surgiram diversas situações que impediram que os trabalhos decorressem com o ritmo esperado e com os planos de trabalhos apresentados pelo adjudicatário, nomeadamente:-----

- Necessidade de remover da cobertura do terminal dos autocarros o entulho existente, que se desconhecia antes de os trabalhos se iniciarem.-----

- Limitação no uso de maquinaria na remoção do entulho, uma vez que os trabalhos decorreram sobre uma laje de betão. -----

- A ocorrência de temperaturas muito baixas, incompatíveis com a aplicação de teias asfálticas. -----

- Ocorrência de chuva e neve que retardaram o ritmo normal dos trabalhos. -----

Assim, sou de parecer que os condicionalismos existentes e atrás descritos justificam o atraso verificado em obra razão pela qual proponho que a alteração temporal solicitada seja autorizada. -----

O atraso verificado é imputável ao empreiteiro pelo que a prorrogação solicitada é graciosa, ou seja sem qualquer custo acrescido para o Município da Guarda.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, prorrogar pelo prazo solicitado, nos termos e condições propostos na informação técnica. -----

Ponto 14 - Regeneração Urbana - Requalificação da Rua do Comércio -

Resposta à Lista de Erros e Omissões – Ratificação: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor: ----

Informação

Relativamente ao procedimento concursal designado “Regeneração Urbana – Requalificação da Rua do Comércio” anexa-se resposta à lista de erros e omissões apresentadas pelos interessados (“Lista de Erros e Omissões expressamente Aceites” e “Nota Informativa”). -----

Nos termos do n.º5 do art.º61º do CCP a decisão acerca dos mesmos cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.” -----

A lista de erros e omissões expressamente aceites e a nota informativa consideram-se integralmente reproduzidas fazendo parte integrante desta ata e encontram-se apenas ao respetivo processo.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que aprovou e mandou publicar a lista de erros e omissões expressamente aceites, nos termos propostos na informação técnica. -----

Ponto 15 - Execução de Calçamento e Saneamento nas Freguesias

(Maçainhas, Cavadoude, Porto da Carne e Vila Cortês do Mondego) -

Auto de Vistoria para Libertação Parcial (75%) da Caução: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor:----

Informação n.º37/CR

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V. Ex^a o seguinte: -----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respetiva caução. -----

- Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respetivo o qual se anexa; -----

- A receção provisória da empreitada ocorreu em 06/09/2011; -----

- Sendo que já decorreu três anos após a receção provisória, poderá ocorrer agora a libertação de 75% da caução total da obra, de acordo com a alínea a, b e c) do n.º2 do artigo 3º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, no valor de 5 605,22€ (cinco mil seiscentos e cinco euros e vinte e dois cêntimos). -----

- De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.” -----

Auto de Vistoria

Aos vinte e um dias de Janeiro do ano de dois mil e quinze, compareceram no local da obra, a Sr.^a Eng.^a Carla Cristina Pereira Reis e o senhor Medidor Pedro

Gonçalves, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença da Sr.^a Eng.^a, Cristina Rodrigues, na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;-----

b) inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º5, do artigo 3.º a liberação da caução total da obra poderá ser efetuada em 75%.“-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 75% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Vice-Presidente, e por mim, _____, Chefe de Divisão Administrativa, que a subscrevi. -----